

**DATA:** 03/02/2025.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2025.

**EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leandro Moreira da Silva  
**Código Identificador:**37840342

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA Nº 001/2025**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 020/2024 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25 de junho de 2024, Edição 3052;

**Considerando** a ordem de classificação dos candidatos no Edital CMDCA nº 005/2013 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 2870, no dia 03/10/2023 que tornou público o Resultado da Eleição Unificada do Conselho Tutelar, realizada em 1º de outubro de 2023;

**Considerando** o Processo nº 23/2025 de 07 de janeiro de 2025 que trata do cronograma de férias dos conselheiros tutelares titulares;

**RESOLVE:**

**Art.1º- CONVOCAR** a conselheira tutelar suplente, Sra. **VALDIRENE APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA**, para assumir a vaga de conselheira tutelar titular em virtude do cronograma de férias dos conselheiros tutelares titulares.

**Art. 2º-** A convocada deverá comparecer na Seção de Pessoal desta Prefeitura, no horário das 08:30 as 11:00 ou das 14:00 as 16:30, no período de **05/02/2025 a 11/02/2025**, munidas dos seguintes documentos originais e 01 (uma) fotocópia simples conforme discriminado abaixo:

- RG e CPF.
- Título de eleitor.
- Carteira de trabalho.
- 01 (uma) foto 3x4.
- Comprovante de grau de instrução.
- Comprovante de residência, N.º. De telefone.
- Certidão Negativa de antecedentes criminais.
- Certidão de nascimento ou casamento.
- Certidão de quitação com a obrigação eleitoral.
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos e declaração da Unidade Escolar onde o mesmo está regularmente matriculado.
- Declaração completa de Imposto de renda pessoa física, exercício 2023, ou declaração de isento.
- Declaração de raça/Etnia.
- Comprovante regularidade E-Social (Qualificação cadastral), contendo a mensagem (dados corretos).

**Art. 3º-** A nomeação da conselheira tutelar será realizada através de ato do Executivo Municipal.

Jaguapitã, 04 de fevereiro de 2025.

**CRISTIANE FRANCISCO**

Presidente do CMDCA

Jaguapitã/PR

**Publicado por:**  
Leandro Moreira da Silva  
**Código Identificador:**01DD7D12

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº. 107/2025**

**PORTARIA Nº. 107/2025**

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

EXONERAR a pedido a Sra. BEATRIS DE OLIVEIRA SANCHES, inscrita no CPF nº. xxx.023.349-xx, do cargo público de Professor – matrícula nº. 8148159 contratada por prazo determinado, por motivos particulares conforme Protocolo nº 474/2025 a partir de 03/02/2025.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,  
Em 03 de fevereiro de 2025.

**EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diogo Alves  
**Código Identificador:**64A15B41

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº. 108/2025**

**PORTARIA Nº. 108/2025**

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

**REVOGAR, a PORTARIA Nº. 026/2021**, referente a transferência da servidora **LUCIENE BERNARDO SANTOS MATTOS**, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.415.779-xx, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade para o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, retornando ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, a partir de fevereiro 2025.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,  
Em 04 de fevereiro de 2025.

**EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diogo Alves  
**Código Identificador:**27BBEE74

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE  
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº17/2025**

**EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 17 /2025 – De 31/01/2025**

*Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.*

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Elzio dos Santos Leite	Motorista	Ribeirão Claro	31/01/2025	Buscar Pedra Poliédrica.	RS 40,00

*Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 03 de Fevereiro de 2025.*

**Publicado por:**  
Priscila Fernanda Martins  
**Código Identificador:**CF0A896B

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025**

**PARTES:** Município de Jundiá do Sul e a Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí – Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº. 02/2025, com fundamento no Art. 75, Inciso XV, Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços especializados de planejamento, organização, realização e processamento de resultados e documentação necessária para a prestação de contas junto ao TCE-PR, para realização de PSS – Processo Seletivo Simplificado, visando futura contratação de professores para Ensino Fundamental e de Agente de Combate a Endemias para atender as necessidades da Administração Municipal de Jundiá do Sul – PR, nas áreas de Educação e Saúde.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução da presente correrão em conformidade com a Lei Orçamentaria Municipal nº 767/2024, de 20/12/2024 e da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Conta – Programática Funcional	Natureza da Despesa	Fonte
Manutenção do Departamento Municipal de Educação	00825-09.001.12.361.0020.2026	3.3.90.39.99.99	00000
Manutenção do Departamento Municipal de Saúde	01675-12.001.10.305.0025.2054	3.3.90.39.99.99	00303

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**VALOR:** R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2025

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Douglas Felipe de Carvalho  
**Código Identificador:**D332EC4D

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DECHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº. 001/2025**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DECHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2025.

**OBJETO:** Celebração de Parceria, através de Acordo de Cooperação, objetivando o Fornecimento mensal de 5.000 litros de combustível (Óleo Diesel), destinados ao transporte de estudantes e trabalhadores da Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul – AEUTJDS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204 de 14/12/2015,

Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/93 de 1º de abril de 2021, Lei Orçamentária Anual para 2024, sob o nº. 767 de 19 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei nº. 4.320/64.

**Valor Total do Repasse:-** O presente Acordo de Cooperação NÃO envolve transferência de Recursos financeiros orçamentários entre os partícipes.

**Período:-** Exercício 2025.

**Tipo da Parceria:** Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** que o Art. 31 da Lei 13.019/2014, que possibilita a formalização da parceria por inexigibilidade de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

**CONSIDERANDO** que a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL é a ÚNICA Organização da Sociedade Civil dentro do território municipal que oferece o transporte para estudantes universitários e trabalhadores de Jundiá do Sul a diversas instituições de ensino e empresas disponíveis na região, atualmente contemplando os Municípios de Santo Antônio da Platina, Joaquim Távora, Cornélio Procópio, Ourinhos e Siqueira Campos;

**CONSIDERANDO** que a presente parceria beneficiará os trabalhadores que residem em nosso Município e que, no entanto, consegue vaga de trabalho em cidades vizinhas, trazendo renda à cidade de Jundiá do Sul, que não dispõe de grandes indústrias capazes de gerar emprego em quantidades suficientes para absorver a mão de obra disponível, em especial aqueles que dependem do trabalho para a própria subsistência e de sua família, bem como os estudantes que necessitam do transporte para estudar e concluir seus cursos superiores nas universidades, faculdades, cursos técnicos e demais cursos profissionalizantes disponíveis na região;

**CONSIDERANDO** o interesse dos partícipes em formalizar parceria, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sem transferência de recursos financeiros, e, especialmente, oportunizar educação e trabalho como forma de desenvolvimento socioeconômico e cultural dos municípios, promovendo o desenvolvimento intelectual dos estudantes, melhorando expectativa de vida e melhores condições financeiras para si e seus familiares;

**CONSIDERANDO** a exposição do dispositivo legal anteriormente descrito, devidamente justificado, com **Parecer Jurídico nº 016/2025, FAVORÁVEL**, encaminhado no dia 03/02/2025, **AUTORIZO**, abertura de processo administrativo em consonância com a legislação vigente, objetivando a formalização de parceria, através de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, junto a esta entidade, na modalidade de Inexigibilidade de Chamamento Público, para o fornecimento de combustível na quantidade mensal de 5.000 litros de óleo diesel, destinados ao transporte de estudantes matriculados em cursos de nível superior e cursos técnicos, bem como trabalhadores que desempenham suas atividades profissionais nos municípios vizinhos de Jundiá do Sul.

**CONSIDERANDO** que a presente parceria beneficiará os trabalhadores que residem em nosso Município e que, no entanto, consegue vaga de trabalho em cidades vizinhas, trazendo renda à cidade de Jundiá do Sul, que não dispõe de grandes indústrias capazes de gerar emprego em quantidades suficientes para absorver a mão de obra disponível, em especial aqueles que dependem do trabalho para a própria subsistência e de sua família, bem como os estudantes que necessitam do transporte para estudar e concluir seus cursos superiores nas universidades, faculdades, cursos técnicos e demais cursos profissionalizantes disponíveis na região;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito:

**JUSTIFICATIVA:**

Instaurado o Processo Administrativo nº 009/2025, constando em seus autos o Ofício nº 001/2025, datado no dia 31/01/2025, expedido pela Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul, inscrito no CNPJ/MF nº. 07.314.901/0001-05, no qual a senhora **Darlane Caroline Rodrigues Mendes**, na qualidade de

Presidente, solicita o fornecimento de combustível na quantidade mensal de 5.000 litros de óleo diesel, destinados ao transporte de estudantes e trabalhadores da Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul – AEUTJDS, matriculados em cursos de nível superior e cursos técnicos, bem como trabalhadores que desempenham suas atividades profissionais nos municípios vizinhos de Jundiá do Sul. A Presidente justifica que, através do fornecimento de 5.000 litros de combustível (óleo diesel), constitui em um relevante auxílio para os associados, na medida em que contribui para a redução do valor das mensalidades. Complementa que esta ação permitirá a redução do valor de contribuição associativa a ser paga pelos associados (estudantes/trabalhadores), configurando-se em política pública que visa a construção da equidade social, melhoria na renda e na qualidade de vida dos cidadãos e no nível cultural dos municípios, constituindo-se também em medida que contribui para a diminuição do êxodo destes para outras cidades, sendo importante o firmamento desta parceria para a continuidade dos serviços oferecidos pela associação aos trabalhadores e estudantes jundiáenses. Mediante ao exposto, a Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, sensibilizado com a situação, concorda no fornecimento mensal de 5.000 litros de combustível (óleo diesel), por entender a necessidade do transporte para promover o acesso à Educação de Jovens apresentada pela Associação para ser analisada pela Comissão Municipal de Seleção, a qual é designada a processar e julgar o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025, ou casos de Dispensa ou Inexigibilidade. Após a análise, estando em conformidade com a legislação vigente, a mesma deverá ser publicada no Jornal e Portal Oficial do Município e a partir da data de sua publicação, será aguardado o prazo de 05(cinco) dias para recebimento de eventuais esclarecimentos, providências ou impugnação da presente justificativa, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para geração dos efeitos legais decorrente.

do Município, que não possuem meios de custear integralmente estudo e transporte ao mesmo tempo, e para propiciar aos municípios, com vagas de emprego em cidades vizinhas, a oportunidade de continuarem residindo no município de Jundiá do Sul. Busca-se assim aparar as arestas oriundas dos municípios subdesenvolvidos como o nosso, os quais não possuem indústrias capazes de gerar empregos em quantidades suficientes para absorver a mão de obra disponível.

É com base na Constituição da República, que tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade do ser humano, a qual destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à Educação e a Cultura e o Trabalho, que a Administração Pública Municipal pretende firmar esta parceria com a Associação de Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul. Logo vale destacar, que para atender a referida solicitação, temos que considerar as especificidades da Lei nº 13.019/2014, quanto à Inexigibilidade do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, inciso II. Íntegra abaixo:

*Art. 31. “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando”:*

*II – “A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”.*

*Relata o inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964: “subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”;*

*E no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.*

Contudo, pode-se concluir que à Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul possui atividades de associações de defesa dos direitos sociais e não tem finalidade

lucrativa, sendo a mesma de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 555 de 19 de março de 2019, e acima de tudo, existe inviabilidade de competição, pois inexiste no município mais de uma organização criada com fim de direitos sociais para subsidiar transporte de alunos universitários, tornando as metas do objeto da futura parceria singular, ou seja, só poderão serem atingidas por uma única e específica entidade, à Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul.

A destinação do referido fornecimento está estabelecido na LDO e na Lei Orçamentária Anual para 2024, sob o nº. 767 de 19 de dezembro de 2024, conforme parecer emitido pelo Departamento de Finanças – Divisão de Contabilidade e Tesouraria, informando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos, por onde correrão os recursos financeiros e pagamentos.

O Plano de Trabalho apresentado pela Associação é condizente com os objetivos buscados pelas políticas municipais, atende ao interesse público, obedece aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei 13.019/2014. Nos pareceres preliminares emitidos pela Procuradoria Jurídica do Município e, tecnicamente pela Controladoria Geral do Município, conforme pareceres anexos nos autos do processo, não há óbice para dar prosseguimento na formalização da parceria e, oportunamente, a documentação será submetida novamente para análise final da Procuradoria Jurídica e Controle Interno do Município e pela Comissão Municipal de Seleção, destinada a processar e julgar Chamamento Público, dispensa ou inexigibilidade.

Considerando toda esta situação, conclui-se que o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** faz-se necessário, e se enquadra no objeto da futura parceria, que tem por finalidade o fornecimento mensal de 5.000 litros de combustível (óleo diesel), para o transporte de estudantes universitários e trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Jundiá do Sul e que se encontram comprovadamente matriculados e frequentando cursos de nível superior e técnico, nos municípios vizinhos e trabalhadores que desempenham atividades profissionais também nas cidades vizinhas.

Ademais, o pretenso Acordo de Cooperação a ser formalizado está fundamentado no art. 1º, caput da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/93 de 1º de abril de 2021 e Lei Orçamentária Anual para 2025, sob nº. 767 de 19 de dezembro de 2024.

Assim, à Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul/PR, torna público, a todos os interessados, a justificativa de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, cuja fundamentação se deu em razão das leis supracitadas, conforme Processo Administrativo nº 009/2025, visando à **formalização de Acordo de Cooperação** junto à Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul. Possibilitando ao Município de Jundiá do Sul/PR, contornar algumas falhas e preencher possíveis lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais da Administração.

Diante do exposto, informo que passaremos esta **justificativa e toda documentação**. Sendo assim, fica a Comissão, a partir desta data, obrigada a elaborar a Minuta do Acordo de Cooperação, contendo as observâncias eventualmente apontadas pela Procuradoria Jurídica e Controle Interno do Município e comunicar a Associação para que apresente o Plano de Trabalho em sua versão original, contendo data, nome e assinatura de seu representante legal, para nossa aprovação e posteriormente submeta à apreciação da Procuradoria Jurídica e Controladoria do Município para emissão de parecer final. Jundiá do Sul – Estado do Paraná, 04 de fevereiro de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juan Emanuel Gaveluk de Souza  
**Código Identificador:26E8E881**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**